ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-833/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16617/2013
PROTOCOLO	:	1448864
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4137/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO - NOTA DE EMPENHO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. Contratação Pública – Procedimento Licitatório na modalidade Pregão;
2. Nota de Empenho e Adesão à Ata de Registro de Preços;
3. Execução financeira;
4. Regularidade.

II – RELATÓRIO:

O presente processo se refere à Nota de Empenho n. 4137/2013, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços n. 22/13, oriunda d Pregão n. 85/2012, realizada pela Secretaria de Administração/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, em favor de Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., cujo objeto foi a aquisição de medicamentos para atendimento a determinação judicial.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva n. 15857/2013, destacando que a adesão à Ata se deu dentro do prazo de vigência (06/03/2013 a 06/03/2014), informando ainda que o Ordenador de Despesas atendeu às exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e também Lei Federal n. 4.320/64 no tocante a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira parte da execução financeira.

Manifestou-se nos autos o Ministério Público de contas através do

Parecer n. 11100/2014, ratificando o posicionamento da 5ª Inspetoria e informando que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições legais e regimentais, concluindo *pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho n. 2013NE04137, e da execução financeira do objeto pactuado, (...).* É o relatório.

III – VOTO:

Como já demonstrado, trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços n. 22/2013, por parte da Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, visando aquisição de medicamentos em cumprimento a decisão judicial, e que todos os procedimentos adotados observaram as exigências legais, o que foi atestado, tanto pela 5ª Inspetoria quanto pelo Ministério Público de Contas, como já relatado, e que a execução financeira que assim foi demonstrada:

Nota de Empenho	R$ 201.701,50
Nota Fiscal	R$ 201.701,50
Ordem Bancária	R$ 201.701,50

Assim, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, voto Pela **REGULARIDADE** da **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 022/2013**, e da formalização da **Nota de Empenho n. 4137/2013, e da prestação de contas de sua execução financeira**, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, posto que observado o disposto nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 4.320/64.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 005ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade da adesão à ata de registro de preços nº 022/2013, e da formalização da nota de empenho nº 4.137/2013, e da prestação de contas de sua execução financeira, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, posto que observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid e Célio Lima de Oliveira (Substituto), bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa